



UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 743 /94

Aprova a criação e instalação do
CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLO
GIA - CECITEC - na região dos Inhamuns e
dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições
estatutárias e regimentais, tendo em vista a deliberação do Conselho de Ensi -
no, Pesquisa e Extensão, na sessão realizada no dia de de 1994, e

CONSIDERANDO que os indicadores sócio-econômicos levantados junto aos Municí
pios que compõem a microrregião dos Inhamuns satisfazem plenamente as condi
ções para criação e instalação do Centro de Educação, Ciências e Tecnologia-
(CECITEC);

CONSIDERANDO que a referida microrregião - DGE -06 é a única que não conta
com instituição de ensino superior;

CONSIDERANDO que a interiorização das IES estaduais vem atestando que tal po
lítica, quando consciente e responsável, constitui importante fator de desen
volvimento e progresso;

CONSIDERANDO a necessidade de reverter o quadro perverso do ensino, decorren
te da falta de qualificação do professorado leigo e graduado que milita no in
terior do Estado;

nd



CONSIDERANDO a importância da adoção de políticas que visem fixar no interior profissionais qualificados e que atenda aos reclamos de desenvolvimento da região.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica criado o Centro de Educação, Ciências e Tecnologia - CECITEC - com sede na cidade de Tauá, integrante da Universidade Estadual do Ceará.

ART. 2º - O Centro terá estrutura organizacional definida no Regulamento Setorial, conforme modelo aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na Resolução nº 387/90, regendo-se, ainda, pelo Regimento Geral da UECE e deliberação dos Órgãos Deliberativos Superiores.

ART. 3º - O Centro oferecerá inicialmente o curso de Pedagogia com Habilitação para o Magistério para classes de alfabetização e de Gestão de processos educacionais, e de Ciências (integrado), Licenciatura Plena com Habilitação Profissional para o magistério de 1º Grau (Ciências e Matemática) e de 2º Grau (Química e Biologia) e (Física e Matemática).

ART. 4º - Por se tratar de instalação de Centro fora da sede, o Projeto deverá ser encaminhado à consideração e aprovação do Egrégio Conselho de Educação do Estado do Ceará.

ART. 5º - Para garantir o aporte de recursos humanos e financeiros, a UECE aguardará a publicação da Lei criando o "Centro" atendendo, assim, ao disposto no artigo 225 da Constituição Estadual.

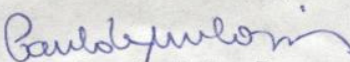
nº 0



UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO CEARÁ

ART. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprova
ção, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, aos 03 de maio de 1994


Prof. Paulo de Melo Jorge Filho
Reitor